

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
1	Flaviano	362 ^a S.O. 2 ^a Câmara	27/03/2024	Presidente Roberto Braguim	Expediente

O Sr. Presidente Roberto Braguim - Registro as presenças do Conselheiro João Antonio e do Conselheiro Corregedor Ricardo Torres.

Há número legal. Está aberta a sessão de número 362 da 2^a Câmara. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Registro, também, a presença do Procurador-Chefe da Fazenda Municipal Doutor Carlos José Galvão e do Procurador Doutor Joel Tessitore.

Registro, ainda, as presenças da Secretária-Geral Doutora Maria Tereza Gomes e da Subsecretária-Geral Doutora Roseli Chaves.

Em discussão a Ata da Sessão Ordinária da 2^a Câmara de número 361, cujas cópias foram previamente encaminhadas aos Senhores Conselheiros.

Sem qualquer observação, aprovada.

Encaminhe-se à publicação.

A Presidência solicita que todos os participantes mantenham seus telefones celulares na função mudo, para evitar ruídos.

A palavra aos Senhores Conselheiros, para qualquer comunicação à Corte.

Ordem do dia.

Com a palavra, o Relator Conselheiro João Antonio para apregoar o item de sua pauta.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
2	Flaviano	362 ^a S.O. 2 ^a Câmara	27/03/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o João Antonio - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Douta Procuradoria. Senhora Secretária-Geral, Senhora Subsecretária-Geral. Minha pauta é composta de um item. Trata-se do TC

1) TC 9.825/2023 - Secretaria Municipal de Cultura e Museu de Arte Moderna de São Paulo - Subvenção - Prestação de contas do exercício de 2022 (JT)

[RELATÓRIO OFICIAL]

Trata-se de análise da prestação de contas da contribuição concedida pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC ao Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM, referente ao exercício de 2022.

Em Relatório de Análise de Subvenção (Peças 01/06), a Auditoria desta Corte de Contas apontou as seguintes infringências:

4.1. A entidade não enviou, na prestação de contas apresentada ao TCMSp, os documentos comprobatórios das despesas realizadas nos meses de janeiro e fevereiro de 2023, desatendendo ao inciso III, artigo 3º, das Instruções Normativas nº 03/22 deste Tribunal (subitem 3.1.).

4.2. Nos testes realizados, foram detectadas divergências nos documentos apresentados pela instituição, que representaram 9,5% dos lançamentos analisados (subitem 3.1.).

4.3. Não foram identificados registros de que a prestação de contas da contribuição concedida ao MAM em 2022 tenha sido apreciada pela Secretaria Municipal de Cultura, desatendendo aos Decretos

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
3	Flaviano	362ª S.O. 2ª Câmara	27/03/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Municipais nº 41.297/2001, artigo 1º e nº 51.511/2010, artigo 2º, inciso I (subitem 3.3.).

4.4. A prestação de contas apresentada ao TCMSP pelo MAM está em desconformidade com o artigo 2º das Instruções TCMSP nº 03/2022, que estabelece o envio da documentação em até 30 dias após a apreciação do órgão concedente (subitem 3.4.).

4.5. A documentação entregue pelo MAM está incompleta devido à ausência do parecer da prestação de contas emitido pelo controle interno da Secretaria Municipal de Cultura, conforme determinado no inciso VI, artigo 2º das Instruções TCMSP nº 03/2022 (subitem 3.4.).

4.6. Não constaram da documentação encaminhada pela entidade a este Tribunal o balanço geral e a demonstração de resultados da instituição, exigidos no inciso IV, artigo 2º, das Instruções TCMSP nº 03/2022 (subitem 3.4.).

4.7. A Secretaria Municipal de Cultura não encaminhou a este Tribunal, até a presente data, as informações relativas à contribuição concedida ao MAM em 17.01.23, desatendendo ao artigo 10 das Instruções TCMSP nº 03/2022, que estabelece o envio das informações em até 30 dias da data do efetivo pagamento (subitem 3.5.)

A seguir, o Museu de Arte Moderna de São Paulo (Peças 19 e 27) e a Secretaria Municipal de Cultura (Peças 28/29) apresentaram suas defesas.

A Auditoria (Peça 34) examinou os esclarecimentos fornecidos e considerou superados os apontamentos 4.1 a 4.6 e mantido o apontamento 4.7, em razão da infringência ao artigo 10 da Instrução TCMSP nº 03/2022, que estabelece o envio das informações em até 30 dias da data do efetivo pagamento.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
4	Flaviano	362 ^a S.O. 2 ^a Câmara	27/03/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Após, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica de Controle Externo para análise e manifestação. Nesse sentido, aquela Especializada assim se manifestou:

"Quanto ao mérito, resta mantida a infringência referente ao desatendimento ao artigo 10 da Instrução TCMSP nº 03/20221, que estabelece o envio das informações em até 30 dias da data do efetivo pagamento, o que não ocorreu, tendo em vista que os valores da contribuição concedida ao MAM foram transferidos em 17.01.23, enquanto que as informações foram encaminhadas pela SMC somente em 16.11.23.

Tendo em vista, contudo, que o apontamento remanescente não caracteriza irregularidade na aplicação da subvenção ou na prestação de contas por parte da subvencionada, mas sim falha procedimental por parte da Secretaria Municipal de Cultura, entendo que a infringência não possui o condão de impedir o acolhimento da prestação de contas. Ante o exposto, com base no exame técnico realizado pela Auditoria deste E. Tribunal, opino pela regularidade da prestação de contas da contribuição concedida ao Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM, referente ao exercício de 2022, sem prejuízo das determinações julgadas devidas em razão do apontamento remanescente.

Na sequência, os autos foram encaminhados à Procuradoria da Fazenda Municipal para manifestação. À peça 45 o Órgão Fazendário pugnou pelo acolhimento da presente prestação de contas, haja vista que o único apontamento remanescente diz a infringência meramente formal, o que não invalida o mérito da aplicação correta dos recursos empenhados.

Dispensada a manifestação da Secretaria Geral, uma vez que não existem pontos contraditórios ou divergentes a serem dirimidos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
5	Flaviano	362 ^a S.O. 2 ^a Câmara	27/03/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

É a síntese do Relatório.

O Sr. Presidente Roberto Braguim - Em discussão a matéria.

A votos.

O Sr. Cons^o João Antonio - Trata-se de análise da prestação de contas da contribuição concedida pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC ao Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM, referente ao exercício de 2022.

Tendo por base as conclusões apresentadas no Relatório preliminar produzido pela SCE e considerando que após as justificativas apresentadas pela Entidade e pela Secretaria Municipal da Cultura restaram superados os apontamentos 4.1 a 4.6, sendo que a única infringência remanescente refere-se a não observância do prazo de envio da prestação de contas a este Tribunal, apontamento este que considero de natureza meramente formal, escudado nas manifestações dos demais Órgãos pré-opinantes desta Corte, as quais adoto como razões de decidir, ACOLHO a presente prestação de contas dos valores concedidos sob o título de contribuição pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC) ao Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM), referente ao exercício de 2022, no que se refere ao valor repassado de R\$ 1.708.340,00, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira no montante de R\$ 26.994,74, perfazendo o total de R\$ 1.734.630,04, outorgando QUITAÇÃO à Entidade beneficiada, referente aos valores aqui examinados, nos termos da presente decisão.

Após a conclusão deste julgamento, oficie-se, com urgência, à Secretaria Municipal de Cultura e à Entidade Museu de Arte Moderna - MAM, informando o resultado da decisão a ser alcançada por esta

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
6	Flaviano	362 ^a S.O. 2 ^a Câmara	27/03/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Colenda Câmara, com cópia integral deste Relatório e Voto, tendo em vista que a presente decisão é condição necessária para que a Municipalidade possa liberar ao MAM a contribuição referente aos exercícios subsequentes.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto, Sr. Presidente, e encerro a minha pauta.

O Sr. Presidente Roberto Braguim - Como vota o Conselheiro Ricardo Torres?

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Eu voto com o Relator.

O Sr. Presidente Roberto Braguim - Por unanimidade, é acolhida a prestação de contas da Subvenção concedida ao Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM, referente ao exercício de 2022, perfazendo o valor total de R\$ 1.734.630,04, já acrescido dos rendimentos de aplicação financeira, com respectiva quitação à Entidade beneficiada.

É determinado o envio de ofício, com urgência à Secretaria Municipal da Cultura e à Entidade Museu de Arte Moderna - MAM, com cópia integral do Relatório e Voto, uma vez que a decisão é condição necessária ao repasse da subvenção referente aos exercícios posteriores, nos termos do voto do Relator Conselheiro João Antonio.

Encerrada a pauta de Sua Excelência, o Conselheiro Ricardo Torres não tem processos a relatar.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
7	Flaviano	362 ^a S.O. 2 ^a Câmara	27/03/2024	Presidente Roberto Braguim	Expediente

O Sr. Presidente Roberto Braguim - Eu passo a palavra aos Senhores Conselheiros, bem como à Procuradoria da Fazenda Municipal, para as considerações finais (artigo 179 do Regimento Interno desta Corte).

Nada mais havendo a tratar, este Presidente encerra a presente sessão, convocando os Senhores Conselheiros para a próxima Sessão da Segunda Câmara, a realizar-se no dia 24 de abril, às 9h30min.

Está encerra a sessão.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
8					